



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 056/2017
PREGÃO PRESENCIAL 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2017

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.936.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano de Almeida Alvarenga, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE, CONTRATANTE**.

CONTRATADA

LEILA CRISTINA ROSSI VIANA ME, sociedade comercial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.718.906/0001-34 com sede na Rua Maestro João Romão de Carvalho, nº385, Bela Vista, CEP: 35.370-000, representada pela administradora Sra. **LEILA CRISTINA ROSSI VIANA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Maestro João Romão de Carvalho nº 43- A, Bela Vista, Rio Casca, CEP: 35.370-000, CPF/MF nº 036.488.406-14, RG: MG-10.359.224, expedida pela SSP/MG, e de ora em diante denominado **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 010/2017 modalidade Pregão Presencial nº 003/2017 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

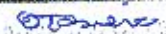
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **CESTAS BÁSICAS**, com entrega parcelada, em conformidade com as características e especificações constantes da Pregão Presencial nº 003/2017 e seus anexos.

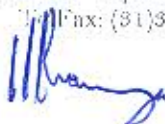
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 172.000 com os seguintes valores a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR
------	-----------	------	-------	-------	-------


D^{ca} Dênia Rodrigues de Jesus Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

				UNIT	TOTAL
1	Açúcar cristal	Pc 5 Kg	3000	12,8454	R\$ 38.536,30
2	Arroz Tipo 2	Pc 5 Kg	3000	12,6967	R\$ 38.090,10
3	Pó de Café CONTENDO O SELO DA ABIC IMPRESSO NA EMBALAGEM.	Pc 500G	3000	6,5963	R\$ 19.788,90
4	Extrato de Tomate	Unid – 350g	3000	2,6782	R\$ 8.034,60
5	Feijão	Pc 1 Kg	6000	4,8108	R\$ 28.864,80
6	Fubá	Pc 1 Kg	3000	1,9839	R\$ 5.951,70
7	Macarrão espagete	Pc 1 Kg	6000	2,7774	R\$ 16.664,40
8	Óleo de Soja	Lt 900 ml	3000	4,4141	R\$ 13.242,30
9	Sal	Kg	3000	0,9423	R\$ 2.826,90
	VALOR GLOBAL				172.000,00

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato encerra-se em 31 de janeiro de 2017, podendo vir a ser alterado, prorrogado, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor, antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega das **cestas básicas**, acompanhadas da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

Estevão
Dep. Estevão Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessoria Jurídica

Av. Senador Cupertino, 60 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1546 - CEP: 35.370-000

Wagner
Wagner



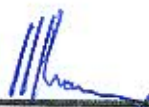
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo vedada a recomposição ainda que demonstrada em notas fiscais, que exceda o valor de bomba para o varejo a vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias 0201-041220002-2004-33903000

0202-041220003-2009-33903000
0202-041220003-2010-33903000
0202-061810012-2015-33903000
0202-061810012-2016-33903000
0202-061820012-2017-33903000
0203-041220003-2020-33903000
0203-041230004-2021-33903000
0203-041240005-2022-33903000
0203-041290004-2023-33903000
0204-123610041-1011-44905100
0204-121220040-2026-33903000
0204-123610041-2028-33903000
0204-123650042-1013-44905100
0204-123650042-2034-33903000
0204-123660045-2035-33903000
0205-101220029-2038-33903000
0206-103020029-1019-44905100
0206-103010029-2041-33903000
0206-103010030-2042-33903000
0206-103010031-2043-33903000
0206-103010035-2044-33903000
0206-103020029-2048-33903000
0206-103020029-2049-33903000
0206-103030034-2053-33903000
0206-103040029-2055-33903000
0206-103050033-2056-33903000
0207-133920058-2059-33903000
0207-133920059-2061-33903000
0207-133920059-2062-33903000
0209-133910059-2064-33903000
0209-133920058-2068-33903000
0209-133920058-2069-33903000
0209-133920058-2070-33903000
0209-136950061-2072-33903000
0210-278120063-1027-44905100
0210-278120063-1028-44905100
0210-278120063-2073-33903000
0210-278120064-2080-33903000
0211-136950061-2081-33903000


Fabiana Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

3







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

0212-136950061-2082-33903000
0213-236910056-2084-33903000
0214-154520015-1036-44905100
0214-454520015-1037-44905100
0214-154520019-1041-44905100
0214-175120021-1042-44905100
0214-041220003-2086-33903000
0214-044510003-2088-33903000
0214-047220015-2089-33903000
0214-154510016-2090-33903000
0214-154520015-2091-33903000
0214-154520015-2092-33903000
0214-154520015-2093-33903000
0214-154520016-2094-33903000
0214-154520019-2095-33903000
0214-175120021-2096-33903000
0214-175120021-2097-33903000
0214-267820017-2098-33903000
0214-267820017-2099-33903000
0215-206080058-1065-44905100
0215-185410025-2100-33903000
0215-185410025-2101-33903000
0215-185420025-2102-33903000
0215-201220003-2104-33903000
0215-206080022-2107-33903000
0215-206080023-2109-33903000
0215-206080058-2111-33903000
0216-082440052-2114-33903000
0217-082440052-1059-33903000
0217-082440052-2132-33903000
0217-082440052-2133-33903000
0217-082440052-2134-33903000
0217-082440052-2135-33903000
0219-082430053-2138-33903000
0219-082430053-2139-33903000
0220-164820055-1061-44905100
0220-164820055-2141-33903000do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

4

Estanislau
Dr. Estanislau Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

NR

OPR/Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4 - Fornecer as CESTAS BÁSICAS de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade das mercadorias, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos das cestas básicas, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 - Multas:

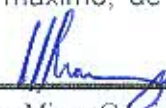
10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

5


Dra. Edilene Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica


Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.970-000







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO


14.1 - A entrega das CESTAS BÁSICAS deverá ocorrer no prazo máximo de (CINCO) DIAS, contados do recebimento da ordem de compra.

14.2.- A cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Benjamim Viera Coelho nº 120 Centro Rio Casca, em embalagens unitárias, transparentes e resistentes.

14.3 - A fornecimento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.4- A Prefeitura Municipal de RIO CASCA se reserva o direito de não adquirir os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.5 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifique irregularidades.


OAB/MG - 135472
Assessoria Jurídica

6







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e aquisição das CÉSTAS BÁSICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.


15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

RIO CASCA 15 de Fevereiro de 2017.


Município de RIO CASCA
CONTRATANTE


x 
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____



Marilene de Fátima Rossi
CPF: 039.024.776-60

2. _____


Denise
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica